



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 896 /2014

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Exmo. Senhor Deputado
GLAUBER BRAGA
Presidente da Comissão de Educação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170

Assunto: **respostas a Indicações**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso n. 340 - C.Civil, de 25 de agosto de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, que remete os seguintes expedientes, em resposta as Indicações de autoria dessa Comissão:

Ofício 223	28/07/2014	Ministério da Educação	Indicação 5611/13
Aviso 520	11/08/2014	Ministério da Saúde	Indicação 6183/14

Atenciosamente,


Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro-Secretário



Documento : 3666 - 1/magb

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria
Em 27/8/14 às 11:47 horas

Marcio 4319
Assinatura Ponto

Aviso nº 340 - C. Civil.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados


Assunto: Indicações

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes adiante especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre o que está sendo sugerido nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

Nº	DATA	ÓRGÃO - ESCLARECIMENTOS	INDICAÇÃO	
			Nº	AUTORIA
Of. 223	28.07.14	Ministério da Educação	5.611/13	Comissão de Educação
Av. 520	11.08.14	Ministério da Saúde	6.183/14	Comissão de Educação
Of. 170	15.08.14	Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.943/13	Dep. Carlos Souza
Av. 099	13.08.14	Ministério da Previdência Social	3.350/12	Dep. Nilda Gondim
Av. 074	13.08.14	Ministério da Integração Nacional	6.231/14	Dep. Assis carvalho
Of. 475	13.08.14	Ministério de Minas e Energia	6.115/14	Dep. Assis Carvalho
Of. 238	14.08.14	Ministério da Fazenda	6.209/14	Dep. Assis Carvalho
Of. 241	18.08.14	Ministério da Fazenda	6.190/14	Dep. Reinaldo Azambuja
Of. 225	18.08.14	Ministério da Educação	6.215/14	Dep. Fernando C. Filho
Of. 226	18.08.14	Ministério da Educação	6.114/14	Dep. Hermes Parcianello
Of. 242	18.08.14	Ministério da Fazenda	5.976/14	Dep. Edmar Arruda

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Presidência da República

9/8
Aviso nº 520/GM/MS

Brasília 11 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Presidência da República

Assunto: Indicação

Senhor Ministro,

Reportando-me ao Ofício nº 468-SAG/C. Civil, de 16 de junho de 2014, referente à Indicação nº 6.183, de 2014 de autoria da Comissão de Educação, em que sugere a introdução do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, o Teste da Adams, no Programa Saúde na Escola, encaminho os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Atenciosamente,


ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Em, 06 / 08 / 2014

REF.: Ofício nº. 468/2014 – SAG/C. Civil-PR, de 16.06.2014
SIPAR-25000.112475/2014-82

**INT.: SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS**

ASS.: Encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E nº. 579 que trata da
Indicação nº. 6183 de 2014, do Deputado Glauber Braga,
sugerindo a introdução do Teste de Avaliação Ortopédica da
Coluna, o Teste da Adams, no Programa Saúde na Escola.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS, para
conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº. 118/2014, folha 10 (f. e v.), emitida
pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica, desta
Secretaria.



FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Atenção à Saúde



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 118 /2014-CGAN/DAB/SAS/MS

Em 30 de julho de 2014

REF.: Ofício nº 468/2014-SAG/C. Civil-PR SIPAR Nº SIPAR 25000.112475/2014-82

INT.: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASS: Resposta ao Ofício nº 468/14, de 16 de junho de 2014, que trata da indicação nº 6183 de 2014, do Deputado Glauber Braga, sugerindo a introdução do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, o Teste de Adams, no Programa Saúde na Escola.

O Programa Saúde na Escola (PSE), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286/2007. Nasce do esforço do governo federal em construir políticas intersetoriais para a melhoria da qualidade de vida com o intuito de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde.

Para desenvolvimento do PSE é instituída a parceria entre Saúde e Educação, traduzidas localmente pela articulação entre as equipes de saúde na Atenção Básica e as escolas do território de saúde. Esta parceria é responsável por elaborar, implementar e monitorar as diversas atividades preconizadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças com o público escolar, envolvendo os níveis de educação infantil, fundamental e médio, contemplando a educação de Jovens e Adultos (EJA).

Neste contexto, a Atenção Básica tem um importante papel, uma vez que esta é considerada a porta de entrada principal para os serviços de saúde e é caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Reconhece-se a importância do teste de Adams, uma vez que os acometimentos na coluna são comuns de serem encontrados entre escolares, devido ao seu caráter evolutivo em períodos de crescimento. Sabe-se que, em escolares, as posturas inadequadas adotadas na sala de aula e/ou em casa podem levar a um desequilíbrio da musculatura do corpo produzindo alterações posturais e que

a vigilância de pais e professores é de grande relevância na correção a tempo de desvios posturais, a fim de se evitar a evolução e deformidades permanentes.

Porém, compreende-se que a realização do Componente I do PSE possui potencial para garantir a observação integral do aluno, inclusive nas questões posturais, não sendo recomendado incluir mais um teste para tal fim. Dentre os sete procedimentos previstos, a avaliação antropométrica (peso e altura) favorece o olhar clínico para as questões posturais, não sendo necessária fragmentar esta visão em outros testes.

Além das ações clínicas do Componente I, o PSE traz como linha de ação as *Práticas Corporais, Atividade Física e Lazer* no Componente II, oferecidas de forma orientada e relacionadas à realidade da comunidade, incluídas no cotidiano escolar, ou seja, as avaliações e observações necessárias à saúde do educando para a prática de atividades físicas faz parte do conjunto de ações que caracterizam a rotina escolar, não sendo necessário o destaque para testes específicos de postura.

Nesse sentido, a Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE) entende que o Programa já promove ações de prevenção, promoção e atenção à saúde para crianças em idade escolar, que garantem o cuidado necessário à saúde integral, desenvolvidas no cotidiano da escola, não sendo recomendável a inclusão do teste de Adams.


Atenciosamente,


PATRICIA CONSTANTE JAIME
Coordenação de Alimentação e Nutrição - CGAN

Eduardo Augusto Fernandes Aguiar
Coordenador-Geral de Alimentação
e Nutrição - Substituto - SIAPE: 1230225
CGAN/DAS/SAS/SIS

De acordo.

Encaminha-se à **Secretaria de Atenção à Saúde – SAS**


EDUARDO ALVES MELO
Diretor do Departamento de Atenção Básica